

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2003 (MENSAGEM Nº 577/2002)

Aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Níquel (GIEN).

Autor: Comissão de Relações Exteriores
Relator: Deputado ALMEIDA DE JESUS

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores a partir de mensagem encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, propõe seja aprovado o texto dos “Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Níquel (GIEN)”.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a mensagem, subscrita pelos Srs. Ministros de Estado das Relações Exteriores e das Minas e Energia, o Brasil, que possui significativa capacidade de produção de níquel, figurando entre os maiores produtores, teria todo interesse em aderir ao referido Grupo, instituído em 1990 como organização intergovernamental de troca de informações e consultas sobre o mercado desse metal. Entre os principais objetivos do Grupo estariam o acompanhamento das tendências do mercado internacional do níquel, a constituição de um espaço de discussão de assuntos de interesse comum dos membros e a produção de estudos sobre uso sustentável, segurança e reciclagem do níquel, entre outros.

No âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o parecer aprovado, da lavra do nobre Deputado e Relator Antônio

Carlos Pannunzio, opinou favoravelmente à adesão do Brasil ao Grupo, propondo o presente projeto de decreto legislativo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, inciso III, alínea a , a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de decreto legislativo em apreço.

A proposição encontra-se formalmente abrigada pelo art. 49, I, da Constituição Federal, tratando de matéria inserida na competência normativa exclusiva do Congresso Nacional (, qual seja, a ratificação de acordo ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Do ponto de vista do conteúdo, devemos registrar que o exame do texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional que o projeto pretende aprovar não acusa a existência de conflitos ou incompatibilidades com os princípios e normas constitucionais vigentes, revelando-se, pois, isento de vícios materiais de constitucionalidade.

O instrumento normativo utilizado – projeto de decreto legislativo – é o adequado à regulação da matéria, estando de acordo com o previsto no art. 109, inciso II, do Regimento Interno.

Nada há a se reparar quanto à técnica legislativa e à redação empregadas, tendo sido satisfatoriamente atendidas no projeto as prescrições da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isto posto, e nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade,

juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado ALMEIDA DE JESUS
Relator

305664